



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**EMENDA REGIMENTAL n.º 06 de 11 de janeiro de 2017**

Altera o parágrafo único do artigo 6º da Emenda Regimental n.º 5/2016 e acrescenta o art. 345-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 96, inciso I, alínea a, facultou aos Tribunais a dispor, em seus regimentos internos, sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

**CONSIDERANDO** que a criação de Seções ou Turmas especializadas feitas pelo Poder Judiciário não fere a Constituição Federal, tampouco a transferência de processos já em curso em órgãos não especializados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a redistribuição dos processos em decorrência da criação de órgãos especializados por meio da Emenda Regimental n.º 5/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conclusão dos julgamentos já iniciados antes da Emenda Regimental n.º 5/2016,

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Emenda Regimental n.º 5 de 14 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. ....  
Parágrafo único. Após a escolha do Desembargador pela área do Direito Público ou do Direito Privado, o mesmo ficará somente com os processos relacionados à sua área de escolha, devendo os demais feitos serem redistribuídos para a Seção ou Turma competente, respeitando as regras de distribuição constante do Regimento Interno do TJ/PA, conforme parte final do art. 43 do CPC/2015”.*

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Título XI  
Das Disposições Finais*

*Capítulo II*

*Art. 345. ....*

*Art. 345-A. Os processos cujos julgamentos não foram concluídos em razão de pedido de vista, deverão ser devolvidos pelo vistor ao relator originário que:*

*I – permanecendo com a competência, submeterá a novo julgamento na novel Turma ou;*

*II – caso passe a integrar nova Seção com competência distinta, tornará sem efeito o voto proferida antes do pedido de vista e determinará sua remessa à Vice-Presidência para redistribuição.*

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

**Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
Presidente**

**Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Vice-Presidente**

**Desembargadora DIRACY NUNES ALVES  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém**

**Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
Corregedora das Comarcas do Interior**

**Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

**Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**